

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo n. 031/2019

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: JONATHAN PATRICH LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de comprovação do cumprimento da conversão de suspensão em medida de interesse social em favor do requerido JONATHAN PATRICH LOPES DE OLIVEIRA, a qual foi deferida no dia 08 de agosto, com base no § 1º do Art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos seguintes termos:

(...)

Destarte, atento às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, **defiro o pleito nos seguintes termos:**

1 - Determino a conversão do cumprimento da pena de suspensão por 02 (duas) partida em medida de interesse social, com fulcro nos termos positivados no § 1º do Art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, condicionando a conversão a apresentação do competente instrumento de procuração, bem como a doação de 04 (quatro) cestas básicas, a serem entregues em favor da entidade beneficente CASA DO BOM SAMARITANO, localizada na Avenida Bandeirantes, 1190 A, Centro, Rondonópolis-MT, Cep 78700-200, telefone (66) 3423-4500;

2 - Fixo o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da intimação do interessado, para o cumprimento da medida de interesse social ora deferida;

3 - Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação do competente instrumento de procuração;

4 - As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal, devendo a comprovação de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

**entrega ser acostada aos autos no mesmo prazo estabelecido para a juntada do instrumento de procuração, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.
(...)"**

Desta forma, o atleta deveria cumprir a medida de interesse social dentro do prazo e forma estipulados, o que de fato ocorreu, conforme comprovam os documentos anexos ao requerimento em tela.

Assim, recebo o requerimento de comprovação do cumprimento da medida de interesse social, bem como os documentos anexos.

Ante ao cumprimento da medida de interesse social imposta em substituição a pena de suspensão por partidas, declaro que o atleta JONATHAN PATRICH LOPES DE OLIVEIRA, cumpriu integralmente sua pena imposta nos autos 031/2019.

Intima-se com máxima urgência o interessado, por intermédio de seu patrono, da mesma forma notifica-se o clube ao qual o requerente está vinculado.

Dê-se ciência imediatamente à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2019.

[original assinado]

Diogo Fernando Pécora de Amorim
OAB-MT 17.695

Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso.